



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N°. 2.051 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de se adotar urgentes e imediatas medidas de atendimento no âmbito municipal, de forma a disponibilizar os insumos e equipamentos mínimos necessários ao combate do surto, pela rede municipal de saúde;

**Considerando** o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo n. 2.495 de 31/03/2020 editado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por provocação do Egrégio TCESP nos termos do ofício GP n. 54/2000 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário, na forma da lei;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal n. 2.000 de 02 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública neste município de Luiz Antônio - SP;  
e

**Considerando** o recebimento de recurso financeiro no valor total de R\$ 100.000,00, provenientes do Governo Federal - Ministério da Saúde - Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário - COVID-19);



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## DECRETA:

**Art. 1º** Com fundamento nas disposições do §3º, do art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no artigo 70, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal deste município de Luiz Antônio e o disposto nos artigos 41, inciso III e 44 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto no orçamento vigente (LOA 2020 - Lei n. 1.659 de 19 de dezembro de 2019), o crédito extraordinário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), classificado e codificado sob os números:

02.00.00 - EXECUTIVO

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

251 - 3.3.90.30.00 - 10.305.0041.2.028 - Comb COVID 19 - 05.312.000 75.000,00

252 - 3.3.90.39.00 - 10.305.0041.2.028 - Comb COVID 19 - 05.312.000 25.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.....R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, por força do repasse de recursos financeiros provenientes:

I) **Governo Federal** - Ministério da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões na Lei n. 1.598, de 22 de dezembro de 2017 que aprovou o PPA 2018 / 2021 e nos seus anexos, na Lei n. 1.644, de 02 de julho de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e na Lei n. 1.659, de 19 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para este exercício de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal